
LEI MUNICIPAL n.º 602/2009

SÚMULA: Dispõe sobre pagamento de verbas retroativas referente à pensão de alimentos do Ex-Servidor Manoel Diógenes Serpa, as sua companheira MARILIZ RAZERA, bem como atualização da indigitada pensão de alimentos já recebido em benefício já devidamente implantado por mandamus in limine concessivo emanado do Poder Judiciário.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de Pensão por Morte, retroativa a companheira do Ex-servidor Manoel Diogenes Serpa, Senhora Mariliz Razeira, bem como a atualização dos valores já recebidos a título de pensão de alimentos por determinação judicial contida nos autos n. 136/2005 de Ação Ordinária que fluiu pelo foro da Comarca de Pinhão.

Art. 2º. Os valores foram entabulados por composição em sede de conciliação na ordem de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) da seguinte forma parcelada sendo R\$ 75.000,00, (setenta e cinco mil reais) destinados a autora e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de sucumbência (honorários de advogado fixados) destinados a procuradora da beneficiária. Fica ainda consignado a título de pagamento por parte do município, que o valor descrito acima em favor da beneficiária, será saldado em (07) sete parcelas iguais de R\$ 10.714,28 (dez mil setecentos e catorze reais, e vinte e oito centavos), cujo vencimento se verificará após a homologação, no início da primeira quinzena do mês subsequente, e as demais parcelas sucessivamente; no que concerne a sucumbência fixada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a procuradora da beneficiária, fica o pagamento também condicionado a homologação do termo de ajuste por parte do Judiciário também observando a primeira quinzena após a respectiva homologação, em duas parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O consoante pagamento acima, será efetuado ate 15º (décimo quinto) dia do mês, na forma já supra descrita, em cheque nominal a beneficiária e sua procuradora respectivamente aos seus consoantes valores. O beneficio devido já devidamente implantado, será equiparado, ao valor corresponde ao cargo exercido na época pelo falecido/servidor, de forma imediata após a homologação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2009.

Sebastião Campos
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Fatos do Iguaçu
Edição nº 402 em 04/10/07/2009